

CC-ATL n.º 176

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, da Fazenda, de Economia e Planejamento, do Interior e da Casa Civil, que dispõe sobre a criação de cargos de Diretor Técnico, de Assistente de Direção e de Médico Sanitarista no Quadro da Secretaria da Saúde e providências correlatas.

As medidas consubstanciadas no texto foram apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, na qualidade de Coordenador da Reforma Administrativa, que as justificou com os seguintes fundamentos:

"Constituindo parte dos trabalhos previstos pelo Projeto de Reforma Administrativa n.º 89-68 para dimensionamento de recursos humanos, a medida, ora apresentada, é fruto de estudos realizados por aquela Secretaria com a colaboração do Grupo Executivo da Reforma Administrativa. Objetiva atender às necessidades de pessoal no âmbito das unidades regionais de saúde da comunidade. Trata-se tão somente dos postos para os quais se faz imprescindível o prosseguimento da formação e especialização profissional em nível de pós-graduação. Para o exercício dos cargos definidos neste projeto, além da formação universitária em Medicina, torna-se imperioso o aperfeiçoamento do graduado no campo específico da saúde pública. Em razão de tratar preponderantemente de medidas de caráter preventivo, a atividade de saúde pública requer o domínio de técnicas apropriadas para o controle dos níveis de saúde da comunidade, para o planejamento de providências e para a administração dos programas formulados. Difere assim da atividade médica corrente, voltada para o tratamento individual de casos já caracterizados.

Com vistas à especialização em saúde pública o Governo do Estado mantém desde há muito tempo a Faculdade de Higiene e Saúde Pública frequentada principalmente por estudantes oriundos de outros Estados da União e até mesmo do Exterior. Por não contar com uma carreira estruturada de Médico Sanitarista, o Estado de São Paulo não se vem beneficiando, diretamente, com a manutenção dos cursos daquele seu estabelecimento de ensino.

De outra parte, no setor de Saúde pública, o Estado necessita dispor de pessoal totalmente integrado na execução dos seus programas. A Chefia das unidades sanitárias, dos Distritos Sanitários e das Unidades Regionais de Saúde exigem do pessoal para elas designado dedicação exclusiva à função pública. Com vistas a atender às necessidades acima apontadas, o projeto caracteriza-se por oferecer:

- uma perspectiva ampla de ascensão profissional àqueles que vierem a ingressar na carreira de Médico Sanitarista;
- incentivos para o aperfeiçoamento e especialização em saúde pública, e consequentemente, para o aproveitamento, mais direto, pelo Estado de São Paulo, dos cursos que mantém na Faculdade de Higiene;
- ao longo da carreira, níveis de remuneração crescentes e mais adequados;
- em decorrência, possibilidades de integração plena no serviço público de um maior número de Médicos.

Com base na orientação adotada na Lei de Paridade, os cargos de Médico Sanitarista são classificados de forma a permitir o provimento por acesso. Assim foram previstas quatro classes de cargos, hierarquicamente sobrepostos (Médico Sanitarista I, II, III e IV). Por sua vez, os cargos de Assistente de Direção deverão ser providos por titulares de cargos de Médico Sanitarista. Para o provimento dos cargos de Diretor Técnico das unidades regionais estabeleceu-se como requisito indispensável o diploma de conclusão de curso de pós-graduação em saúde pública.

Em razão do escalonamento estabelecido, ficou prevista a seguinte destinação dos cargos que se propõe sejam criados:

- Médico Sanitarista I: assistência ao Médico Sanitarista III, nos encargos de chefia de unidades sanitárias;
- Médico Sanitarista II e III: chefia de unidades sanitárias, de acordo com classificação que a elas seja dada em decreto;
- Médico Sanitarista IV: chefia de Distritos Sanitários;
- Assistentes de Direção: assistência aos Diretores das unidades regionais de saúde;
- Diretores Técnicos: funções de direção das unidades regionais de saúde pública.

Por tratar-se de funções novas, de fundamental interesse para a implantação dos trabalhos de reforma no campo da saúde de comunidade faz-se necessário o provimento imediato de parte desses cargos. Para tanto, foram introduzidos dispositivos com vistas a facilitar esse provimento e a aproveitar os Médicos da Secretaria da Saúde que sejam portadores de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em saúde pública e aqueles que, na prática, adquirem a necessária experiência de trabalho nesse campo.

Com esses esclarecimentos, submeto o assunto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre concessão de uso da Ilha Anchieta à União

Retificação

Onde se lê:

"Artigo 3.º — Deverá ser..., e a obrigatoriedade o Ministério da Agricultura..."

Leia-se:

"Artigo 3.º — Deverá ser..., e a obrigatoriedade de o Ministério da Agricultura..."

DECRETO-LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel de propriedade de Cândido Zanella, onde se acha instalada a Escola Mista do Bairro do Pariquera-Mirim, em Pariquera-Açu

Retificação

Onde se lê:

"Artigo 1.º... Tem início no marco 1... até o marco , cravado na divisa... (cento e quarenta e dois metros e trinta centímetros) até o marco 4..."

Leia-se:

"Artigo 1.º — ... Tem início no marco 1... até o marco 2, cravado na divisa... (cento e quarenta e dois metros e trinta centímetros) até o marco 4..."

DECRETO-LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre concessão de "pro labore" aos Analistas e Programadores de processamento eletrônico das ferrovias de propriedade e administração do Estado

Retificação

Onde se lê:

"Artigo 1.º — ... I — analista do sistema de..."

"Artigo 2.º ... , para os de que trata o inciso I, diploma de conclusão de curso do grau médio..."

Leia-se:

"Artigo 1.º — ... I — analista de sistema de..."

"Artigo 2.º — ... , para os de que trata o inciso II, diploma de conclusão de curso de grau médio..."

DECRETO-LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente, constituído pela Lei n.º 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n.º 51.217, de 7 de janeiro de 1969

Retificação

Onde se lê:

"O GOVERNADOR... Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1968..."

Leia-se:

"O GOVERNADOR... Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969..."

DECRETO-LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Declara insubsistente e de nenhum efeito a Lei n.º 9301-A, de 4 de novembro de 1966

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e à vista de decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 62.683,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada insubsistente e de nenhum efeito, a partir da data de sua publicação, a Lei n.º 9.301-A, de 4 de novembro de 1966.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 30 de setembro de 1969
a) Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

Palácio do Governo

DECRETOS DE, 1-10-69

Retificações

Autorizando:

nos termos do artigo 8.º, inciso II, do Decreto n.º 50.591, de 29 de outubro de 1968, o afastamento do sr. Carlos Eduardo Pereira Diniz — Escriturário — Assistente de Administração, referência "34-D" do QDAE-PP-III (nível II), do Departamento de Águas e Esgotos, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem o das demais vantagens do seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Penápolis, devendo ter exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras daquela cidade, a partir de 15 de março até 31-12-69.

à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, o afastamento do sr. Oswaldo Vallejo — Assessor Administrativo, referência "XXII" da Estrada de Ferro Sorocabana, da Secretaria dos Transportes, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1969.

Nomeando:

nos termos do artigo 13, II, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, Avelino Ginjo — Encarregado de Setor de Fotomicrografia, referência "50" da PP-II, do Q.S.J., à disposição da Casa Civil, para o cargo, em comissão, de Chefe de Seção Técnica, referência "VII" da PP-I, do Q.C.C., destinado à Seção de Fotografia e Cinematografia do Serviço de Imprensa do Governo de São Paulo (SIGESP) e criado pelo Dec.º lei n.º 123, de 14 de julho de 1969;

Gwinplaine Landa Rodrigues — para exercer, em comissão, nos termos do artigo 13, II, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o cargo de Encarregado de Setor Técnico, referência "VI" da PP-I, do Q.C.C., destinado ao Setor de Imprensa da Seção de Redação do Serviço de Imprensa do Governo do Estado (SIGESP), criado pelo Decreto-lei n.º 123, de 14 de julho de 1969.

Despachos do Governador, de 1-10-69

No proc. GG 5.844-67 claps. 59.106-67-SJ, em que o bel Odilon Foot Guimarães interpõe recurso sobre contagem, para todos os fins, de tempo de licença para tratamento de saúde: — "Nos termos do parecer do Serviço de Assistência Jurídica, que aprovo, nego provimento ao recurso, por falta de amparo legal, mantendo, assim, a decisão recorrida. Os afastamentos considerados por lei como tempo de serviço só podem ter a consequência prevista na mesma lei, e não serem considerados para todos os fins como pretende o recorrente, baseado no artigo 92, item XI, da Constituição Estadual. O tempo referido no inciso constitucional é o efetivamente prestado e não o que, por ficção, pode ter efeitos para determinadas finalidades, sem a amplitude daquele. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968) só considera o tempo de licença para tratamento de saúde para efeito de disponibilidade e aposentadoria, não produzindo, portanto, nenhum outro resultado".

No proc. GG 1.584-68 claps. GG-1 173-68, em que é interessado o Departamento de Obras Públicas, sobre homologação de despesas autorizadas pelo Chefe da Casa Civil, para atendimento de obras do Palácio e da Residência Governamental: — "Aprovo, nos termos da manifestação do

Sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil".

No proc. 135 232-68-SF, em que Washington Martins Franco solicita reversão ao serviço público: — "Indefiro o pedido, nos termos da manifestação contrária do Sr. Secretário da Fazenda".

No proc. 3.228-69-STA claps. 13 945-69-SF, em que Elizabeth Vieira Bueno Pentêado e outros, solicitam seja revogada a Lei n.º 8.255, de 26 de agosto de 1964: — "Indefiro o pedido, à vista da manifestação contrária da Secretaria da Fazenda".

Resoluções de, 1-10-69

Designando:

Alcina Domingas Christina Thomaz Bellinfanti, Escriturária — Assistente de Administração, referência "41", do Q.C.C., para responder, a partir de 28 de julho de 1969, pelo expediente da Seção de Despesa do Departamento de Administração, no impedimento do sr. Mario Rodrigues Breda, designado para substituir o sr. Nehman Risek — Diretor da Divisão de Finanças, por 15 dias de férias, fazendo jus à diferença entre os seus vencimentos e os da referência "II", acrescidos de 140% do Regime de Dedicção Exclusiva.

Alcina Domingas Christina Thomaz Bellinfanti, Escriturária Assistente de Administração, referência 41, do QCC., para responder, a partir de 17 de setembro de 1969, pelo expediente da Seção de Orçamento e Custos da Divisão de Finanças, no impedimento de Dona Maria Luiza Pereira Couto, designada para participar do Curso Intensivo de Administração Financeira, ministrado pelo Instituto de Administração Pública de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, fazendo jus à diferença entre os seus vencimentos e os da referência II, acrescidos de 140% do Regime de Dedicção Exclusiva.

Thereza de Souza Camargo Santos, Escriurária Assistente de Administração, referência 38, do QCC., para responder, a partir de 22 de setembro de 1969, pelo expediente da Seção de Estudos e Promoção, da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração, no impedimento de Dona Maria Aparecida Alves Misorelli, designada para participar do Curso Intensivo de Administração de Pessoal, ministrado pelo Instituto de Administração Pública de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, fazendo jus à diferença entre os seus vencimentos e os da referência II, acrescidos de 140% do Regime de Dedicção Exclusiva.

Resolução, de 2-10-69

Rescindindo, a partir de 11 de julho de 1969, com base na letra «b» do artigo 482 da CLT e à vista do processo CG-1800-69, o Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado e o sr. Dionísio Cláudio Calotiano.

Despachos do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, de 2-10-1969

No proc. GG 1.216-69, em que Eros Volúcia França Barbosa solicita autorização para gozar 15 dias de férias, referentes ao exercício de 1968 — Autorizo, à vista das informações.

No proc. GG 1.605-69, em que Estevão Silvestrin, ex-combatente, solicita aproveitamento no serviço público — De ordem do Sr. Governador, arquivar-se, à vista das informações.

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Extrato de Convênio

Contratante — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Contratada — Sociedade Beneficente de Cravinhos — Santa Casa, em Cravinhos.